



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-2595

PROPOSTA DE PROJETO Nº 01/2026

Cria a Proposta de Projeto **CÂMARA VAI À ESCOLA**, no Município de Sonora MS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sonora aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de **Sonora - MS**, o programa - **CÂMARA VAI À ESCOLA**, com o objetivo geral de promover a interação entre a **Câmara Municipal de Sonora** e a Escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º. Constituem objetivos específicos do programa:

I - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da **Câmara Municipal de Sonora**;

II - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da **Câmara Municipal de Sonora** e as propostas apresentadas no legislativo em prol da comunidade;

III - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

IV - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do programa "**CÂMARA VAI À ESCOLA**" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-2595

V - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de **Sonora-MS** que mais afetam à população;

VI - Despertar a liderança e o sentimento comunitário;

VII - resgatar a credibilidade e a importância da política como um dos instrumentos de transformação social.

Art. 3º. O programa será implantado mediante a adesão das escolas das redes municipal, estadual e particular, e abrangerá o 9º ano do ensino fundamental e as três séries do Ensino Médio.

Art. 4º. O programa será operacionalizado seguindo o seguinte plano de ação:

I – Planejamento das atividades e desenvolvimento de cronogramas, relacionando as escolas por ordem de quantidade de alunos matriculados;

II - Pesquisa e seleção de material didático;

III - Estabelecimento de calendário de visitas para as escolas do município;

IV – Promover anualmente uma visita realizada pelo Poder Legislativo nas escolas do município, a fim de abordar a importância do Poder Legislativo na vida da sociedade e o papel do vereador no desenvolvimento do município, podendo inclusive contar com produção de material gráfico pertinente.

V - Receber na Câmara Municipal os alunos das escolas participantes do programa, para que conheçam a sede do Poder Legislativo Municipal, percorrendo sobre os seguintes temas:

a) história da **Câmara Municipal de Sonora**;

b) apresentação do perfil dos vereadores e funcionamento da câmara;

c) tramitação de proposições.

VI – Visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma Sessão Ordinária dentro de calendário previamente definido. Cada escola participante deverá eleger, um representante nominado "delegado" para que participe da



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-2595

Sessão Ordinária e inclusive faça uso da palavra na Tribuna Livre por até 5 minutos;

a) A escolha do delegado será de competência dos alunos, mediante processo eleitoral direto conduzido durante a visita dos vereadores e da equipe da Câmara à instituição de ensino.

b) Todos os alunos participantes do projeto deverão participar do processo de seleção do delegado.

c) O aluno eleito poderá exercer o direito de representar a escola, todavia, tal prerrogativa será restrita a uma única vez, vedando-se sua reeleição ou recondução ao cargo em anos subsequentes ou em outras instituições educacionais.

d) Cada estabelecimento de ensino elegerá um (1) delegado por período no qual o projeto esteja em vigor.

e) No caso de uma instituição educacional abranger um número de alunos matriculados participantes do projeto superior a 400 (quatrocentos) durante um mesmo período, será facultada a eleição de dois (2) delegados para o referido período, sendo o primeiro e o segundo colocados considerados representantes no respectivo estabelecimento de ensino durante o período em questão.

VII – Durante a realização do projeto, a Câmara Municipal poderá ainda promover uma visita à Capital Federal Brasília, com todos os delegados, representantes das escolas, de forma que os mesmos possam conhecer o Congresso Nacional, Palácio do Planalto e demais órgãos públicos pertinentes.

VIII – Durante a realização do projeto, a Câmara Municipal poderá ainda promover uma visita à capital do Estado, com todos os delegados, representantes das escolas, de forma que os mesmos possam conhecer a Assembleia Legislativa, Governadoria e demais órgãos públicos pertinentes.

IX – No encerramento do Projeto, o Poder Legislativo fará a entrega de Certificados de Participação aos alunos. O ato da entrega poderá contar com cerimônia de encerramento na Câmara Municipal, com participação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-2595

membros dos três poderes, bem como os familiares dos alunos participantes. Fica autorizada ainda a realização de uma confraternização em local oportuno para os alunos, familiares e demais integrantes do Projeto.

a) Os delegados não poderão ser substituídos durante o processo, apenas em caso de desistência e/ou motivo de saúde que o impeça de continuar no projeto;

b) No caso de haver as viagens previstas nesta Lei, caberá à Secretaria de Educação delegar um representante da referida pasta para acompanhar os alunos na viagem;

c) No caso de haver as viagens previstas nesta Lei, O Poder Legislativo poderá convocar um representante de cada escola para compor a comitiva, sendo responsável pelos alunos representantes daquele estabelecimento de ensino.

d) A visita poderá contar com o acompanhamento do Presidente da Câmara e demais vereadores que quiserem participar;

e) A Câmara Municipal destinará ainda uma equipe de servidores da casa para acompanhar os alunos nas visitas;

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do Poder Legislativo Municipal por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-2595

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Projeto tem por finalidade instituir o Programa **“CÂMARA VAI À ESCOLA”**, visando aproximar o Poder Legislativo Municipal da comunidade escolar e contribuir para a formação cidadã dos estudantes.

A iniciativa busca proporcionar aos alunos o conhecimento sobre o funcionamento da Câmara Municipal, o papel dos vereadores, a elaboração das leis e a importância da participação popular na vida pública.

Por meio de visitas às escolas e à Câmara, participação em Sessões Ordinárias, eleição de representantes estudantis e debates sobre os problemas do Município, o programa pretende estimular o protagonismo juvenil, a liderança, o senso de responsabilidade, o pensamento crítico e o sentimento comunitário.

O projeto possui caráter educativo, institucional e apartidário, tendo como principal objetivo fortalecer a educação cidadã e aproximar os jovens das instituições democráticas.

Dessa forma, o **“CÂMARA VAI À ESCOLA”** representa uma importante iniciativa para formar cidadãos mais conscientes, participativos e preparados para contribuir com o desenvolvimento de Sonora-MS.

SONORA/MS, 13 de agosto de 2026

Francisco Deuzimar Lima

1º Secretário